



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.303

De 11 de setembro de 2014

Autógrafo nº 196/14 – Projeto de Lei nº 196/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em 08 parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se à seguinte entidade:

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo -

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
CAPAZ – LAR CAMINHO E PAZ	08.283.719/0001-99	20.000,00

Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

- I. Utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor;
- IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX. Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Fica autorizado sistema de reembolso para as prestações de contas estabelecida nos artigos 4º e 5º referente ao presente exercício.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender Subvenção Social à entidade Lar Caminho e Paz - CAPAZ, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência social		
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
08.243.106	Proteção social especial		
08.243.106.2.133	Assistência Financeira a Entidade Assistenciais p/Atendimento a Criança e ao Adolescente	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – União	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – transferências de convênios federais - vinculados		

Art. 9º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO oriundos de recursos federais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

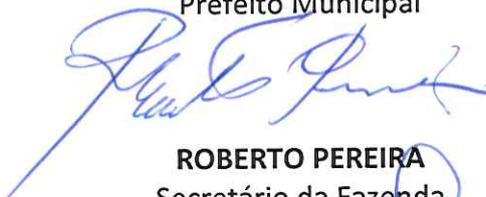
Art. 10. Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 7.971, de 20 de junho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.098, de 17 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 13/setembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.440.